

PROCESSO Nº 23072.029036/2015-11
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2015

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 020/2015 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADA DE FORMA CONTÍNUA, POR EMPRESA ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE LICENCIADA PARA A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, GERADOS NO CAMPUS PAMPULHA E CAMPUS SAÚDE DA UFMG.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, por intermédio do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. Ricardo Hallal Fakury, Carteira de Identidade M-318.361 SSP/MG, CPF 253.115.736-00, e a empresa Viasolo Engenharia Ambiental S/A, com endereço à Avenida da Praia, n.º 100, Bairro Riacho das Areias, Betim, Minas Gerais, CNPJ 00.292.081/0001-40, Inscrição Estadual 067.9109.45-0059, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. *Domênico Barreto Granata*, CPF n.º 013.014.936-51, carteira de identidade n.º MG 8.299.828 e pelo Diretor, Sr. *Alan Pierre de Espíndula Vieira*, CPF: 040.205.256-09, Carteira de identidade n.º MG 8.155.029 - CREA/MG: 89.287/D, resolvem firmar o presente termo aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente termo a inclusão de novo local de coleta dos resíduos de serviços de saúde do Item I do contrato 020/2015 no Campus Pampulha (Av. Antônio Carlos, 6627 - Pampulha, Belo Horizonte - MG) e também no Campus Saúde (Av. Alfredo Balena, 190 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG) Conforme as cláusulas contratuais expostas em contrato:

Parágrafo Primeiro: Altera-se a cláusula Primeira do contrato:

Onde se Lê: Trata-se de prestação de serviços realizada de forma contínua, por empresa especializada devidamente licenciada para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde do Grupo A, subgrupo A4 (risco biológico) e resíduos do Grupo E (perfurocortantes com risco biológico), gerados no *campus* Pampulha da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Leia-se: Trata-se de prestação de serviços realizada de forma contínua, por empresa especializada devidamente licenciada para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde do Grupo A, subgrupo A4 (risco biológico) e resíduos do Grupo E (perfurocortantes com risco biológico), gerados no *campus* Pampulha e **Campus Saúde** da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Parágrafo Segundo: Altera-se o item I do parágrafo Primeiro da cláusula Segunda do contrato:

Onde se Lê: **Item I.** A quantidade estimada para os resíduos de serviços de saúde (RSS) do Grupo A, subgrupo A4 (risco biológico) e resíduos do Grupo E (perfurocortantes com risco biológico) é de aproximadamente **50 toneladas** (cinquenta mil quilos) por mês, gerada no *campus* Pampulha da UFMG, Avenida Antônio Carlos, 6627,



Bairro Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, conforme condições e exigências constantes nesse instrumento. Os RSS são gerados por 8 (oito) unidades acadêmicas e 2 (duas) prestadoras de serviços de saúde, e são armazenados temporariamente nos respectivos abrigos externos de resíduos, sendo 06 (seis) exclusivos e 04 (quatro) compartilhados com outras unidades do *campus* Pampulha não geradoras de RSS, e que não possuem outro abrigo externo de resíduos alternativo e compatível com seu volume de geração. Estas 10 (dez) unidades possuem Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), como exigência da seguinte legislação: Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004.

Leia-se: Item I. A quantidade estimada para os resíduos de serviços de saúde (RSS) do Grupo A, subgrupo A4 (risco biológico) e resíduos do Grupo E (perfurocortantes com risco biológico) é de aproximadamente **50 toneladas** (cinquenta mil quilos) por mês, gerada no *campus* Pampulha, Avenida Antônio Carlos, 6627, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, e **Campus Saúde** da UFMG, Av. Alfredo Balena, 190 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG conforme condições e exigências constantes nesse instrumento. Os RSS são gerados por **10 (dez)** unidades acadêmicas e 2 (duas) prestadoras de serviços de saúde, e são armazenados temporariamente nos respectivos abrigos externos de resíduos, sendo 06 (seis) exclusivos e 04 (quatro) compartilhados com outras unidades do *campus* Pampulha não geradoras de RSS, e que não possuem outro abrigo externo de resíduos alternativo e compatível com seu volume de geração e **01(um) abrigo externo compartilhado com outras unidades do Campus Saúde. Estas 12 (doze)** unidades possuem Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), como exigência da seguinte legislação: Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004.

Parágrafo Terceiro: Altera-se o Inciso I do parágrafo Segundo da cláusula Segunda do contrato:

Onde se Lê: I - Frequência e periodicidade das coletas: Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A e E do Item I deverão ser coletados de forma contínua, de segunda a sexta-feira, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados no *campus* Pampulha da UFMG. Os resíduos do Item II deverão ser coletados somente às sextas-feiras, preferencialmente de manhã;

Leia-se: I - Frequência e periodicidade das coletas: Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A e E do Item I deverão ser coletados de forma contínua, de segunda a sexta-feira, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados no *campus* Pampulha e **Campus Saúde** da UFMG. Os resíduos do Item II deverão ser coletados somente às sextas-feiras, preferencialmente de manhã;

Parágrafo Quarto: Altera-se a letra "e" do parágrafo Quarto da cláusula Terceira do contrato:

Onde se Lê: e) Tomar ciência dos relatórios emitidos pelos fiscais de coleta e gestores de resíduos das unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde no *campus* Pampulha da UFMG, onde as coletas serão realizadas.

Leia-se: e) Tomar ciência dos relatórios emitidos pelos fiscais de coleta e gestores de resíduos das unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde no *campus* Pampulha e **Campus Saúde** da UFMG, onde as coletas serão realizadas.

Parágrafo Quinto: Altera-se a letra "a" e "c" inciso I do parágrafo Terceiro da cláusula Quarta do contrato:



Onde se Lê: a) A contratada deverá realizar coletas diárias, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, preferencialmente de manhã, dos resíduos de serviços de saúde do **Item I** nos abrigos externos utilizados pelas seguintes unidades:

Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional,
Faculdade de Odontologia,
Escola de Veterinária e Hospital Veterinário,
DAST / Unidade Administrativa II
Instituto de Ciências Biológicas,
Biotério Central,
Faculdade de Farmácia,
Associação dos Servidores da Universidade Federal de Minas Gerais / Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais / Horto / Departamento de Projeto, Departamento de Manutenção e Infraestrutura;
Colégio Técnico / Laboratório de Estudos de Alta Tensão / Departamento de Química,
Centro Pedagógico / Faculdade de Educação;

Leia-se: a) A contratada deverá realizar coletas diárias, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, preferencialmente de manhã, dos resíduos de serviços de saúde do **Item I** nos abrigos externos utilizados pelas seguintes unidades:

Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional,
Faculdade de Odontologia,
Escola de Veterinária e Hospital Veterinário,
DAST / Unidade Administrativa II
Instituto de Ciências Biológicas,
Biotério Central,
Faculdade de Farmácia,
Associação dos Servidores da Universidade Federal de Minas Gerais / Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais / Horto / Departamento de Projeto, Departamento de Manutenção e Infraestrutura;
Colégio Técnico / Laboratório de Estudos de Alta Tensão / Departamento de Química,
Centro Pedagógico / Faculdade de Educação;
Faculdade de medicina
Escola de Enfermagem

Onde se Lê: c) Ao utilizar bombonas para transportar os resíduos de serviço de saúde do **Item I**, pertencentes aos Grupos A e E, a **contratada** deverá disponibilizá-las, *em regime de comodato*, no momento das coletas e em quantidade compatível com a demanda da **contratante**, em cada um dos 10 (dez) abrigos externos onde as coletas serão realizadas. Os recipientes ou bombonas deverão possuir diâmetro mínimo de 60 cm de largura, ser constituídos de material resistente, rígido e estanque como o Polietileno de Alta Densidade (PEAD), possuir sistema de fechamento perfeito com tampa rosqueável e lacre, compatível com o tipo, volume e peso do resíduo acondicionado. Estes recipientes ou bombonas deverão ser identificados conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004;

Leia-se: c) Ao utilizar bombonas para transportar os resíduos de serviço de saúde do **Item I**, pertencentes aos Grupos A e E, a **contratada** deverá disponibilizá-las, *em regime de comodato*, no momento das coletas e em quantidade compatível com a demanda da **contratante**, em cada um dos 10 (dez) abrigos externos onde as coletas serão realizadas **no Campus Pampulha e 01(um) no abrigo externo compartilhado com outras unidades no Campus Saúde**. Os recipientes ou bombonas deverão possuir diâmetro mínimo de 60 cm de largura, ser constituídos de material resistente, rígido e estanque como o Polietileno de Alta Densidade (PEAD), possuir sistema de fechamento perfeito com tampa rosqueável e lacre, compatível com o tipo, volume e peso do resíduo acondicionado. Estes recipientes ou bombonas deverão ser identificados conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004;



Parágrafo Quinto: Altera-se a letra “b” e “d” inciso IV do parágrafo Terceiro da cláusula Quarta do contrato:

Onde se Lê: b) Disponibilizar acesso ao *campus* Pampulha da UFMG para os veículos da contratada ou por ela indicados, desde que previamente identificados para o DGA;

Leia-se: b) Disponibilizar acesso ao *campus* Pampulha e **Campus Saúde** da UFMG para os veículos da contratada ou por ela indicados, desde que previamente identificados para o DGA;

Onde se Lê: d) Orientar à contratada sobre o sistema de gerenciamento de resíduos adotado internamente nas unidades do *campus* Pampulha da UFMG onde os resíduos serão coletados, disponibilizando os respectivos PGRSS, após a assinatura do contrato;

Leia-se: d) Orientar à contratada sobre o sistema de gerenciamento de resíduos adotado internamente nas unidades do *campus* Pampulha e **Campus Saúde** da UFMG onde os resíduos serão coletados, disponibilizando os respectivos PGRSS, após a assinatura do contrato;

Parágrafo Sexto: Altera-se a letra “e” inciso V do parágrafo Terceiro da cláusula Quarta do contrato:

Onde se Lê: e) A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos de serviço de saúde, responsabilizando-se pelo seu acondicionamento após a saída do *campus* Pampulha, bem como pela segurança de seus próprios empregados para cada tipo de coleta;

Leia-se: e) A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos de serviço de saúde, responsabilizando-se pelo seu acondicionamento após a saída do *campus* Pampulha e **Campus Saúde**, bem como pela segurança de seus próprios empregados para cada tipo de coleta;

CLÁUSULA SEGUNDA: A citada alteração não trará prejuízos a execução do contrato e não representará nenhum acréscimo de valor ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e validade.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2018.



Prof. Ricardo Hallal Fakury

Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Minas Gerais



Domênico Barreto Granata

Viasolo Engenharia Ambiental S/A



Alan Pierre de Espíndula Vieira

Viasolo Engenharia Ambiental S/A

Anexo I

Item	Descrição	Quantidade Mensal de Resíduo	Unidade do preço unitário	Vigência	VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A		
					Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global
1	Coleta, transporte, tratamento e disposição final de 50 toneladas (cinquenta mil quilos) por mês de resíduos de serviços de saúde do Grupo A e do Grupo E, a ser coletado diariamente, de segunda a sexta-feira, nos 10 (dez) abrigos externos de resíduos utilizados pelas unidades geradoras desse resíduo.	50000	KG	12 meses	R\$ 2,04	R\$ 102.000,00	R\$ 1.224.000,00
2	Coleta, transporte, tratamento e disposição final de 8 toneladas (oito mil quilos) por mês de resíduos de serviços de saúde compostos de carcaças de animais de pequeno, médio e grande porte, armazenados em câmara frigorífica, a ser coletado nas sextas-feiras de manhã, no Hospital Veterinário.	8000	KG	12 meses	R\$ 3,69	R\$ 29.520,00	R\$ 354.240,00
Total =					12	R\$131.520,00	R\$ 1.578.240,00


